

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

6496 586

198/72
909/72
11/12/72

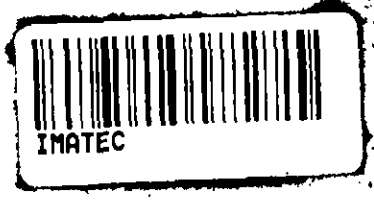
7298/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

av.

TRT - SP N.º 198/72
11 / 10 / 72



RELATOR: Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA
REVISOR: Juiz GABRIEL MOURA DE SALES GOMES

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MOVEIS DE MADEIRA
DE SANTO ANDRÉ.

**2ª J. C. J.
SANTO ANDRÉ**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

PROCESSO N.º 1445 / 72

PROCESSO N.º 1445 / 72

OBJETO: Dissídio Coletivo

VALOR: -

DISTRIBUIÇÃO

N.º 2885

DATA 25.10.72

27-11-72 15,30h

CONCILIADO - 2130

T.R.F.

Suscitante: - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires.

~~XXXXXXXXXX~~
ENDERECO

ADVOGADO:
ENDERECO

Suscitado: - Sindicato da Industria de Marcenaria e Moveis de Madeira de Santo Andre

~~XXXXXXXXXX~~
ENDERECO

ADVOGADO:
ENDERECO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

autúo a reclamação que segue.

Eu, Alípio Ramos da Fonte Chefe de Secretaria assino este termo.

J. C. J. Santo André
Protocolo
N.º: 3175
Data: 26-10-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 198,72 A

11 / 10 / 72

DISTRIBUIÇÃO
N.º 2885
A 1ª JUNTA
OBJETO *Dissídio Coletivo*
COM 16 fls. DOCUMENTOS
S. ANDRÉ 25 / 10 / 72
Heaf
CARLOS ALBERTO

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUA E RIBEIRÃO PIRES

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARCELIANA E MOVEIS DE MADEIRA DE SANTO ANDRÉ



3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

23/10
14:30

DRT- 253 652/72

	Distribuição
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Snto André, etc.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com o Sin. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Sto. André.	TRT
198	
	98/5

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**

Reconhecido pelo M. T. e P. S. sob n.º 125422, de 14-1-61

Séde: Rua Monte Casseros N. 270 :: 4.º andar :: Telefone 44-3312 :: Santo André :: Est. S. Paulo

Exmo. Sr. Dr. Aluizio Simões de Campos - DD. Delegado Regional
do Trabalho - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.-

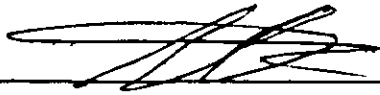
Valho-me do presente, para vir respeit-
tosamente à presença de V.Excia., à fim de solicitar-lhe que con-
voque o Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira)-
de Santo André, com sede à Alameda Glória, 225 em São Bernardo do
Campo, para uma mesa redonda nessa Delegacia, à fim de tratarmos-
do reajustamento de salários dos empregados deste setor, já que o
Dissídio Coletivo em vigor, termina no dia 30 de novembro próximo.

As reivindicações dos empregados, apro-
vadas na Assembléia geral extraordinária, são as seguintes :-

- 1º) - Aumento de 30% (trinta por cento), calculados nos salá-
rios da database, ou seja:- 1º/12/71;-
- 2º) - Piso salarial de 30% (trinta por cento), aplicados no
salário mínimo vigente;-
- 3º) - Aos empregados admitidos após a data base, será conce-
dido o mesmo aumento de 30% na forma do pré-julgado 38.
- 4º) - De acordo com a aprovação da assembléia, segundo a ata
anexa, que seja descontado em folha de pagamento pelas
firmas, de todos os seus empregados, sócios ou não do
Sindicato, quando do pagamento relativo ao mês de de-
zembro de 1972, a importância de cr\$ 10,00 de cada em-
pregado, para aplicação da assistência social no Sindicato.-

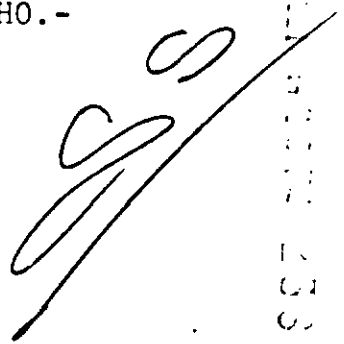
Certo de poder contar com o pronto /
atendimento da presente solicitação, aproveito o ensejo para ren
var-lhe os meus protestos de elevada estima e respeito.-

Santo André, 28 de setembro de 1.972.-


Antonio LopesSilva - presidente

03-10
14.30

SACS



10/5

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**

Reconhecido pelo M. T. e P. S. sob n.º 125422, de 14-1-61

Séde: Rua Monte Casseros N. 270 :: 4.º andar :: Telefone 44-3312 :: Santo André :: Est. S. Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ENTRE ÊSTE SINDICATO E OS ASSOCIADOS DO SETOR DE MARCENARIA, (MÓVEIS DE MADEIRA) E MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL.-

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e dois, realizou-se a assembleia geral extraordinária, de conformidade com a convocação formulada pelo Edital publicado no / Jornal DIÁRIO DO GRANDE ABC, em sua edição do dia vinte e nove de agosto do ano em curso, para tratar do reajustamento salarial dos empregados das Indústrias mencionadas no referido Edital, ou seja:- o setor de marcenaria e móveis estofados em geral. Às vinte horas na sede social do Sindicato sita à Rua Monte Casseros, 270 em Santo André, presentes mais de um terço (1/3) dos associados convocados, como foi constatado pelas assinaturas no livro de presença; o presidente do Sindicato deu por instalada a Assembleia, em segunda convocação, uma vez / que em primeira convocação não foi alcançado o quorum exigido, esclarecendo que, em razão desta circunstância, qualquer que fosse a deliberação dos associados presentes, seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que dispõe a legislação correspondente. / Em seguida o presidente mandou que eu, secretário, procedesse a leitura do Edital de convocação. Isso feito, determinou a leitura da ata da Assembleia anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade sem emendas. Prosseguindo com os trabalhos, afirma o companheiro presidente que a vigência do último reajuste salarial homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, dos empregados do setor em foco, terminará no dia trinta de novembro próximo e que este Sindicato, juntamente com o Sindicato Patronal do setor respectivo tudo farão para que seja renovado esse evento, razão pela qual convocou esta Assembleia, pois sem a autorização dos associados interessados no assunto, a diretoria do Sindicato não poderá pleitear novos reajustes, mesmo porque qualquer reivindicação neste sentido, só poderá ser promovida, com base na decisão da casa. Em seguida, franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Vários associados ocuparam a tribuna e argumentaram sobre a alta do custo de vida e mostraram-se / confiantes que os seus salários sejam aumentados na mesma proporção verificada nos aumentos das mercadorias. O associado Leonardo Cordeiro Cavini, discorreu sobre o que estabelece a política salarial do governo, que visa a estabilização dos preços, mas espera um aumento digno / das reais necessidades da categoria e fez as seguintes propostas: PRIMEIRA:- Aumento de 30% (trinta por cento), calculados nosa salários da data base; SEGUNDO: piso de 30% (trinta por cento), aplicados no salário mínimo vigente; TERCEIRA: Aos empregados admitidos após a data base, isto é: entre 1º/12/71 a 30/11/72, será concedido o mesmo aumento de trinta por cento, na forma do pré-julgado 38/71; QUARTA:- Que seja descontado em fôlha de pagamento pelas firmas, de todos os seus empregados, sócios ou não do Sindicato, quando do pagamento relativo ao mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e dois, a importância de cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado, para ampliação da assistência social no Sindicato. Usou a tribuna a seguir, o associado Maurício Paulo da Silva que discorrendo sobre as propostas disse concordar com as mesmas, achando que devem ser aprovadas sem emendas e fez outra proposta: Que a assembleia da categoria fique reunida em caráter permanente, até que seja julgado o dissídio coletivo. Falou a seguir José Urias Ferreira que argumentou sobre as propostas formuladas soliciando aos / presentes que as aprovassem. Outros associados se manifestaram favoráveis à aprovação das propostas. Como a matéria requer o voto secreto / dos associados, o senhor presidente encerrou a discussão e convidou os associados Moacir Ademar da Silva e Benedito Goes de Moraes, que foram escolhidos para servirem de escrutinadores e em seguida, após a instalação da urna, colocou em aprovação as propostas acima descritas. Pelo

23/5

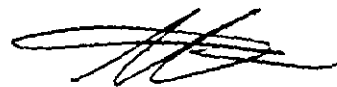
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**

Reconhecido pelo M. T. e P. S. sob n.º 125422, de 14-1-61

Séde: Rua Monte Casseros N. 270 :- 4.º andar :- Telefone 44-3312 :- Santo André :- Est. S. Paulo

cont.-

Pelo voto secreto, todos os presentes opinaram favoravelmente pelo que foi proposta a casa, de vez que nenhum voto em contrário foi apurado. Terminado o escrutínio secreto e proclamado o resultado, declarou o presidente que se o Sindicato não conseguir firmar acordo com o Sindicato Patronal da categoria, recorrerá à Justiça do Trabalho, no sentido de ver alcançados os necessários aumentos salariais, a partir de primeiro de dezembro de mil, novecentos e setenta e dois, - Nada mais foi discutido. Para constar, foi lavrada a presente ata por mim Horácio Ricci, secretário, que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa.- Santo André, 1º de setembro de 1.972.-----



66.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) — Cr\$ 557.640,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, e setenta e quatro cruzeiros) passando a vigorar os textos do Artigo 5.º na forma proposta, devendo a retórica providenciar logo o cumprimento das formalidades legais, indispensáveis à plena consecução das deliberações da Assembléia. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a matéria à disposição de quem dela quiser usar e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos para a leitura desta Ata, a qual lida após a sessão foi aprovada por todos, inclusive assinada e encerrada em seguida a Assembléia.

São Bernardo do Campo, 28 de Abril de 1972.
 a) — JOSE SAAD — Presidente da Mesa
 b) — EDGAR ALEXANDRONI — Secretário da Mesa

- Assistentes:
- a) — José Saad
 - Isaias Apolinário
 - Antonio José Saad
 - Agenor de Souza Silva
 - Edgar Alexandroni
 - Rubens Abreu Avellar
 - Ary Zendron
 - Sérgio Simão
 - Sérgio Sadi
 - Elmano Moisés Nigri
 - Mathilde de Freitas Silva
 - União Empreend. e Adm. S.C Ltda. — Ary Zendron — Diretor

Tomamos que esta é copia fiel e confere com o original, do no Livro proprio da Sociedade.

a) JOSE SAAD
 Presidente da Mesa
 b) EDGAR ALEXANDRONI
 Secretário da Mesa

CERTIDÃO
 A COMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 OFICIO que a primeira via deste documento, por de-
 da 1.ª Turma de Vogais, datada de 8 de agosto de
 foi registrado hoje sob n.º 490.435 — São Paulo,
 supra, (a.) PERCEVAL LEITE BRITTO — Secretário

Edgar-Rudge Ramos Automóveis S/A.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTEIS
 MINISTERIO DA FAZENDA N.º 59 146.785/001
 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA
 DE ABRIL DE 1972.

Em vinte e oito de abril de hum mil
 e setenta e dois, em sua sede social à Rua
 Thomé, 115, Rudge Ramos, São Bernardo do Cam-
 po de São Paulo, reuniram-se os Acionistas da
 R — RUDGE RAMOS AUTOMOVEIS S/A, repre-
 sentados por a totalidade de seu capital social, confirmando
 assinaturas e demais anotações apostas no Livro de
 Atas de Acionistas, a existência de "quorum", assumiu
 a direção dos trabalhos, nos termos dos Estatutos So-
 ciais, sendo eleito Diretor-Gerente Sr. José Saad, que
 eu a mim, Edgar Alexandroni, para secretário e
 foi instalada a presente Assembléia. Na abertura da
 sessão solicitou-me o Senhor Presidente, lêssa o Edi-
 to da convocação respectivo, publicado de acôrdo com a
 presente com o "Aviso" a que se refere o artigo 99

ainda a Assembléia, que o saldo acima enunciado permane-
 cesse sob a rubrica Contábil de "Lucros em Suspensos",
 até posterior decisão da Assembléia, quanto ao seu desti-
 no. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, declarou o
 Sr. Presidente que dando cumprimento à disposição Esta-
 tutária, seria processada a votação para eleição da nova
 Diretoria. Procedida a votação, apurou-se que foram re-
 eleitos os atuais Diretores: para o cargo de Diretor Geren-
 tante foi reeleito o Sr. José Saad, brasileiro, casado, com-
 erciante, portador da cédula de Identidade RG 331.542 —
 residente e domiciliado à Av. República do Líbano, 315 —
 São Paulo — Estado de São Paulo, para Diretor Comercial
 foi reeleito o Sr. Isaias Apolinário, brasileiro, casado, com-
 erciante, portador da cédula de Identidade RG 998.379,
 residente e domiciliado à Rua Monte Casseros, 104, Apto.
 104 — Santo André — Estado de São Paulo, e os Srs. An-
 tonio José Saad, brasileiro, casado, comerciante, portador
 da cédula de Identidade RG 2.121.069, residente e domi-
 ciliado à Rua Princesa Isabel, 100, em São Paulo; Agenor
 de Souza Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador
 da cédula de Identidade RG 2.117.823, residente e domi-
 ciliado à Rua Sava, 22 em São Paulo — Estado de São
 Paulo; Rubens Abreu Avellar, brasileiro, casado, com-
 erciante, portador da cédula de Identidade RG 31.865, re-
 sidente e domiciliado à Rua Lourenço de Almeida, 283 em
 São Paulo — Estado de São Paulo; e Edgar Alexandroni, bra-
 sileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade
 RG 3.391.733, residente e domiciliado à Rua Arapoti, 51 em
 Santo André, Estado de São Paulo, todos reeleitos para
 Diretores Adjuntos, fixando-se os honorários mensais de
 Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), apenas para os Dire-
 tores Gerentes e Comercial, continuando os Diretores Ad-
 juntos sem honorários. Passando à terceira parte da Ordem
 do Dia, declarou o Sr. Presidente que também de acôrdo
 com as disposições vigentes, cumpria a Assembléia pro-
 ceder a eleição do Conselho Fiscal para o exercício ...
 1972/1973. Procedida a votação e apurados os votos, foi
 verificado o seguinte resultado: foram reeleitos e empos-
 sados como membros do Conselho os Senhores: — Antonio Fer-
 nandes da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Contabili-
 dade, portador da cédula de Identidade RG 4.367.094, re-
 sidente e domiciliado à Av. Barão de Mauá, 128, Mauá,
 Estado de São Paulo; Gerson Caputo, brasileiro, casado,
 Técnico em Contabilidade, portador da cédula de Identida-
 de RG 3.583.646, residente e domiciliado à Av. Alberto Be-
 nedetti, 69, Santo André, Estado de São Paulo; Ruy Bar-
 bosa de Souza, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabili-
 dade, portador da Cédula de Identidade RG 4.655.489, re-
 sidente e domiciliado à rua Coronel Fernando Prestes, 617, ca-
 sa 50, Santo André, Estado de São Paulo, com a remuneração
 anual e individual de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) quando em exer-
 cício. Para suplentes os Srs. Sylvio de Oliveira, brasileiro,
 casado, contador, portador da cédula de Identidade RG
 2.684.914, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Car-
 rão, 469, Apto. 7, São Paulo, Estado de São Paulo; Anto-
 nio dos Santos Lopes, brasileiro, casado, Técnico em Con-
 tabilidade, portador da cédula de Identidade RG 4.354.620,
 residente e domiciliado à Rua Ester, 304, Santo André,
 Estado de São Paulo; e Elias Rodrigues Barbosa, brasilei-
 ro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da cédula
 de Identidade RG 2.357.015, residente e domiciliado à R.
 das Goiabeiras, 645, Santo André, Estado de São Paulo. Na
 da mais tendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a maté-
 ria à disposição de quem dela quizesse fazer uso, e como
 ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos para a
 lavratura desta Ata, a qual lida após reaberta a Sessão
 foi aprovada por todos, inclusive assinada, encerrando-se
 em seguida a Assembléia.

visão de 1.ª Turma de Vogais, datada de 8 de agosto de
 1972, foi registrado hoje sob n.º 490.438 — São Paulo,
 data supra. (a.) PERCEVAL LEITE BRITTO — Secretário

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires.

Reconhecido pelo M.T. e P. S. sob n.º
 125422, de 14-1-61

Sede: Rua Monte Casseros n.º 270 — 4.º an-
 dar — Telefone 44-3312 — Santo André —
 Estado de São Paulo.

Assembléia Geral Extraordinária EDITAL

Pelo presente edital, convoco todos os
 associados, empregados no setor da Indús-
 tria de Marcenaria e Móveis Estofados em geral,
 dentro da base territorial do Sindicato, para
 a Assembléia Geral Extraordinária, a rea-
 lizar-se no dia 1.º de setembro próximo às
 18 horas, em nossa sede social, na Rua Monte
 Casseros, 270, 4.º andar, nesta cidade, a
 fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-
 do dia:

- 1.º) — Leitura, Discussão e Aprovação
 da Ata da Assembléia anterior;
- 2.º) — Autorização à Diretoria para
 pleitear novo aumento de salário aos empre-
 gados do referido setor, na forma da legisla-
 ção vigente;
- 3.º) — Permissão para que seja descon-
 tado em folha de pagamento, uma contri-
 buição de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos
 os empregados, associados ou não, para am-
 pliação de nossa assistência social.

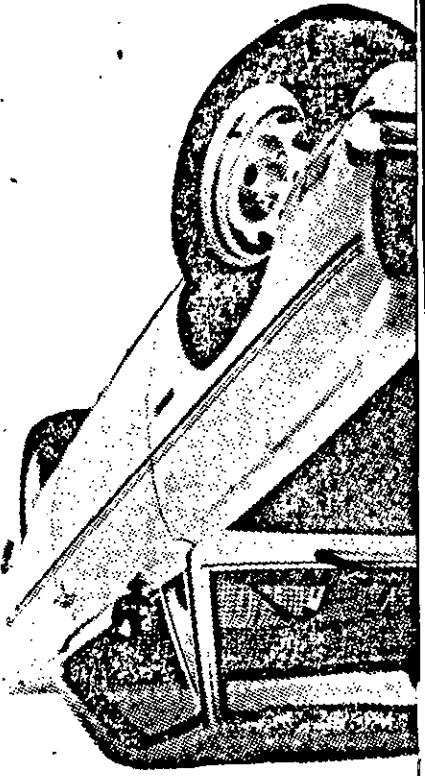
Se na hora acima aprazada não houver
 quorum, a assembléia realizar-se-á então,
 duas horas após no mesmo dia, ou seja: em
 segunda convocação às 20 horas, desde que
 presente 1/3 (um terço) dos associados.

Santo André, 25 de agosto de 1972.
 Antonio Lopes Silva — Presidente.

Zelita Silveira Pereira

Perdeu a carteira de Identidade e um car-
 tão do Hospital das Clínicas. Quem os en-
 contrar, favor entregar à Rua Tibiriçá, 77
 — S. A.

DÁ O VEREDICTUM.



a primeira via deste documento por de-
 MERCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ERTIDAO
 Secretário da Mesa
 a) EDGAR ALEXANDRINI
 Presidente da Mesa
 a) JOSÉ SAAD
 Livro próprio da Sociedade.
 e esta é cópia fiel e confere com o Orig.
 o Sadi
 Zendon — Diretor
 p Empréend e Adm. S/C. Ltda. —
 lide de Freitas SILVA
 no Moisés NIGRI
 o Simão
 Zendon
 ns Arfeu Avellar
 r de Souza Silva
 no José Saad
 Apolônio
 Saad

COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 Proc. n.º 336/70.
 Edital de Segunda Praça e Segundo Leilão dos bens penhorados na Ação Executiva requerida por DECIO DE CASTRO contra ANTONIO PEREIRA, proc. n.º 336/70, cuja praça encontra-se designada para o dia 29 de agosto de 1.972, às 13,00 horas.
 O doutor FRANCISCO CESAR PINHEIRO RODRIGUES, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...
FAZ SABER todos quantos o presente edital virem ou não tiverem que por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício se processam os termos de uma ação Executiva requerida por Décio de Castro contra Antonio Pereira, proc. n.º 336/70, cuja praça encontra-se designada para o dia 29 de agosto de 1.972, às 13,00 horas, sendo o presente expedido para tal fim, quando então serão levados a arrematação, a quem maior lance oferecer acima da avaliação que é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), os bens penhorados ao executado, consistentes no seguinte: "Um lote de terreno e respectiva construção, situado à rua Pedro Taques, n.ºs 94, 110 e 122 — Vila Príncipe de Gales, medindo o terreno que é o lote 22, da quadra 10, 10,00 metros de frente para a citada rua, por 38,00 metros de frente, aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos igual medida da frente perfazendo a área total de 380,00 metros quadrados. Sobre o terreno foram construídas três casas de moradia, as quais tomaram os n.ºs 94, 110 e 122 da rua Pedro Taques. A casa de n.º 122 possui dois quartos, sala, cozinha e banheiro e as casas de números 94 e 110, um quarto, sala, cozinha e banheiro; possuindo ditas construções a área de 128,00 metros quadrados". Decorrido o prazo legal para segunda praça, sem que haja licitante, referidos imóveis serão colocados em franco leilão. E, para que no futuro não se alegue ignorância é expedido o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 3 de julho de 1972. Eu, (a. ilegível), Escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.
 O JUIZ DE DIREITO
 José Santana

por instalada a Assembléia, e dando início aos trabalhos que a finalidade da presente Assembléia, é de apresentar e submeter a apreciação dos Senhores Acionistas a Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao aumento do Capital Social bem como a alterações nos Estatutos Sociais, face a nova proposição. O Sr. Presidente declarou que em atenção ao item "A" da Ordem do Dia do Edital de Convocação, o Sr. Secretário passaria à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, dirigida aos Srs. Acionistas no seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, tendo em vista a conveniência de aumentar o Capital Social, sugerimos a medida com o aproveitamento da seguinte verba: Cr\$ 141.740,00 (Cento e quarenta e hum mil, setecentos e sessenta cruzeiros) oriundas da conta "Lucros em Suspensos" e Cr\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros) — oriundas da conta "Reserva para Manutenção Capital de Giro" e Cr\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) — oriundas de créditos dos Srs. Acionistas em Conta Corrente, verbas estas com isenção do imposto sobre a renda, de acordo com o Decreto-Lei n.º 401 de 30/12/1968, Decreto-Lei n.º 1071 de 12.1969, e Decreto-Lei n.º 1109 de 26/6/1970 art. 3.º e art. 19, ficando assim o Capital Social aumentado desse valor, passando de Cr\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 857.640,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) emitindo-se as ações do mesmo tipo, forma e valor já existentes, que serão distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção das que já possuírem, conforme determina o artigo 113 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26/9/1940. Aumentado o Capital Social, passará o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, a ser a seguinte redação: Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 857.640,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta cruzeiros) dividido em 857.640 (Oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que sempre poderá, às suas expensas, convertê-las de uma forma em outra. § 2.º — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos representativos, devendo tais títulos trazer, como as ações, as assinaturas de dois Diretores, podendo ainda serem nominativas ou ao portador. § 3.º —

O Professor HUGO VON ANCKEN

Agradece a todos os parentes e amigos que o confortaram no doloroso passamento de sua progenitora dona

† RENATA PEREIRA DE NORONHA

No dia 25. Avisa que a missa de 7.º dia será celebrada na Igreja de Nossa Senhora da Salette (Vila Marina) às 8,00 horas do dia 31 de Agosto.

TRÊS IRMÃOS

CE
 pa
 se,
 to,
 a
 das
 sid
 zes,
 os
 rec
 nac
 A
 CE
 Lavr
 CE
 cis
 1972
 dat
 Gen
 INS
 NO
 AT,
 EM
 As
 nov
 Ang
 po,
 RU
 sen
 pela
 Pre.
 a T
 ciai
 con
 decl
 Ass
 tal
 Lei,



[Handwritten signatures and initials]

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1.197 / 71

Aos DOIS INICIAL dias do mês de DEZEMBRO

do ano de 1971, às 14,45 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. CÍCULO CHELLAS SAICADO

o Sr. _____

_____ Vogal dos Empregados e,

o Sr. _____

_____ Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante :

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, RIBEIRÃO PINES E PAULÍ, ---
suscitante. Comparece representado por seu presidente, senhor ---
Antonio Lopes Silva, assistido por seu advogado. ---

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCELIARIA E MOVEIS DE MADEIRA DE SANTO ANDRÉ, suscitado. Comparece representado por ---
seu presidente, senhor Bernardo di Favaro. ---

Dada a palavra ao representante da categoria econômica pelo mesmo foi dito que concorda com um aumento de 22%, resultante do percentual encontrado pelo Tribunal Regional do Trabalho.--

Pelo representante da categoria profissional foi insistido em que o aumento fôsse de no mínimo 23%, dada a difícil situação por que passam os empregados dessa categoria.--

Após mais de cinco minutos de debates entre os dois representantes, persistiu, digo, persistiu o representante da categoria econômica em dar apenas os 22% sustentando que a impossibilidade de se dar mais, a seguir, pelo senhor Juiz Presidente foi esclarecido às partes que caso não houvesse acordo entre ambas, o processo seria remetido ao Tribunal, depois de cumpridas as formalidades, onde afinal seria julgado e que, digo, e com toda a possibilidade de ser dado apenas os 22 de aumento, caso persista a categoria econômica nesse seu ponto de vista.

A seguir, pelas partes, foi dito que chegaram ao seguinte acordo:



[Handwritten signatures and initials]

1ª). - Reajuste salarial na base de 22% (vinte e dois por cento), incidindo sobre os salários percebidos em 1ª (primeiro) de dezembro de 1.970, já reajustados pela norma coletiva anterior;-

2ª). - O pagamento será feito a partir de 1ª (primeiro) de dezembro de 1.971, com prazo de duração de um (1) ano; -

3ª). - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após a data base, ou seja, 1ª (primeiro) de dezembro de 1.970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade ou equiparação salarial;

4ª). - Aos empregados admitidos após a data base desde que exerçam a mesma função de empregado mais antigo, fica assegurado igual salário deste, qualquer que seja o tempo de serviço do mesmo. Não poderá, entretanto, em qualquer hipótese, o empregado admitido após a data base, que exercer função idêntica à de empregado mais antigo, ganhar mais do que este;

5ª). - A cláusula anterior somente se aplica aos empregados admitidos até 30 de novembro de 1.971;-

6ª). - Desconto de CR\$. 10,00 de todos os empregados da respectiva categoria profissional, sindicalizados ou não, do primeiro pagamento reajustado, recolhida a importância total do sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e de Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, com destinação a obras sociais, sendo que as importâncias recolhidas serão entregues diretamente pelas empresas empregadoras, à mencionada entidade sindical, contra recibo, ficando a mesma responsável por eventual reclamação de qualquer trabalhador.-

A seguir, pelas partes, foi requerido fôsse o processo remetido ao Tribunal Regional a fim de que fôsse homologado o acordo ora celebrado.-

Pelo senhor Juiz Presidente foi determinado que fôsse remetido com urgência o processo ao Tribunal.

Cientes as partes. LADA LUIS.-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JUIZ DE P. R. ...
...
...
...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO

3.1.1972
fl. 20



PROCESSO TRT/SP-227/71-A-DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) - SANTO ANDRÉ (SP)

ACÓRDÃO Nº

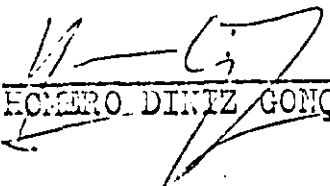
8144

171

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP-227/71-A) em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSERIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ e RIBEIRÃO PIRES e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ;


A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. - Custas em partes iguais sôbre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.



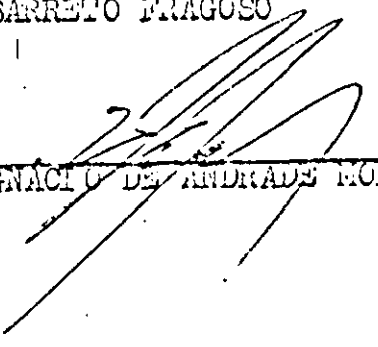
HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR



JOAQUIM IGNÁCIO DE ANDRADE MOREIRA

PROCURADOR
(CLIENTE)

PAA
R. 23.12.71
D. 23.12.71

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO

Condição de Trabalho
SÃO PAULO, 31 de Maio de 1972
Fábali

ATA Nº 176/70

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Subsecretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 263/70 - DISCÍPIO CONTINUA - entre partes: SUSCITANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Tibelrão Pires e SUSCITADO Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André, colhida a Importância total ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Tibelrão Pires, com destinação a obras locais, pelo Sindicato Suscitante compareceram os Srs. Antonio Lopes Silva, Presidente, Norácio Vicci, Secretário e o Sr. Henrique Victor, Vice-Presidente da Federação dos Trabalhadores, acompanhados do Sr. João Freire, advogado.

Pelo Sindicato Suscitado comparece o Sr. Bernardo De Fevari, Presidente, acompanhado de Dr. Leonádio Montibeller, advogado.

Consultadas as partes presentes e após debates entre as mesmas foi dito terem chegado ao seguinte acordos:

1º - Reajuste salarial na base de 2%, incidindo sobre os salários percebidos em 1º (primeiro) de dezembro de 1969, já reajustados pela norma coletiva anterior;

2º - O pagamento será feito a partir de 1º de dezembro de 1970, com prazo de duração de um (1) ano;

3º - Serão compensados todos os ausentes, espontâ-

Seles de Emols. e Apes., por Verba

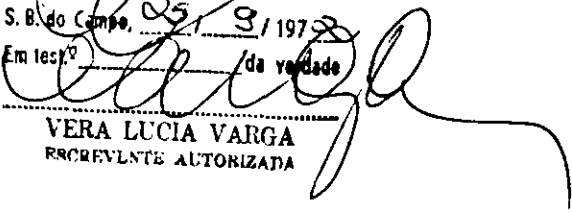
2.º CARTORIO DE NOTAS
Everardo M. de Vasconcelos
ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL NA PARTE
REPRODUZIDA E DOU FE.

S. B. do Campo, 05/9/1978

Em test.º da verdade

VERA LUCIA VARGA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



[Handwritten signature]
12

Santo André, 11 de outubro de 1970.-
espontâneas ou compulsórias, concedidos após a data base, ou seja 1º de dezembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial;

[Handwritten notes]
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato da Indústria de
40 - **Los empregados admitidos após a data base, o referido reajuste será concedido na forma de 1/12 por mês de serviço prestado à mesma Empresa;**

50 - **Desconto de R\$ 5,00 de todos os empregados da respectiva categoria profissional, sindicalizados ou não, do primeiro pagamento reajustado, recolhida a importância total ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Santo André, Maná e Nibelão, S.P., com destinação a obras sociais, sendo que as importâncias recolhidas serão entregues diretamente pelas empresas empregadoras, a mencionada entidade sindical, contra-recibo, ficando mesma responsável por eventual reclamação de qualquer trabalhador, o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de-**

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Sr. Subsecretário, subscrito,

PRESIDENTE

PARTES

SUBSECRETÁRIO

Antonio Lopes Silva

Selos de Emols. e Apos., por Verba

2.º CARTORIO DE NOTAS
Everardo M. de Vasconcellos
ESCRIVÃO

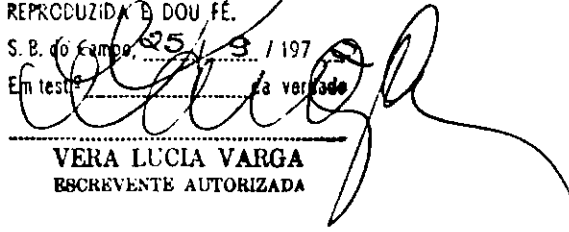
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL NA PARTE
REPRODUZIDA E DOU FÉ.

S. B. do Campo, 25 / 9 / 197

Em teste da verdade

VERA LUCIA VARGA
ESCREVENTE AUTORIZADA



-1794/72

28 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Marcenaria
(Móveis de Madeira) de Santo André

03-10-

14,30

Amando N. Falleiros



19
AT
[Handwritten signature]

DRT 253 652/72

ATA REUNIÃO

Aos tres de outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões da Delegacia Regional do Trabalho, às 14h30 (quatorze e trinta horas), sob a presidencia do sr. Amando - Nascimento Falleiros, Chefe da SACA-Seção de Atividades Culturais e Assistenciais, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Santo André, representado pelo sr. Antonio Lopes Silva, e o Sindicato da Industria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André, representado pelo sr. Waldemar Franchini, presidente, assistido pelo Dr. Leocadio Montábellor, a fim de tratar da matéria constante da inicial, ou seja, o reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro sindicato, cuja base territorial se estende, inclusive, a Mauá e Ribeirão Pires. Abertos os trabalhos, as partes apreciaram amplamente a matéria, não tendo, entretanto, se conciliado. Em consequencia e de comum acôrdo, requereram o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio de natureza econômica. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos interessados presentes. //

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Leoad. Montábellor.



15
[Handwritten signature]

DRT 253 652/72

Sra. Diretora:

Tratam os presentes autos da reunião realizada dia 4 do fluente, nesta Delegacia, entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André e o Sindicato da Indústria de Marcenaria e moveis de madeira de Santo André, a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro sindicato.

2. Conforme se vê da ata de fls., as partes não se conciliaram, tendo requerido, de comum acôrdo, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio de natureza economica.

3. Submeto, pois, o assunto à consideração de V.Sa., propondo o encaminhamento dos autos àquela Côrte.

S. Paulo, 4 de outubro de 1972

[Handwritten signature]
Amendo N. Falleiros
Chefe da S A C A

De acôrdo.

À consideração do Senhor Dxlgado Regional do Trabalho.

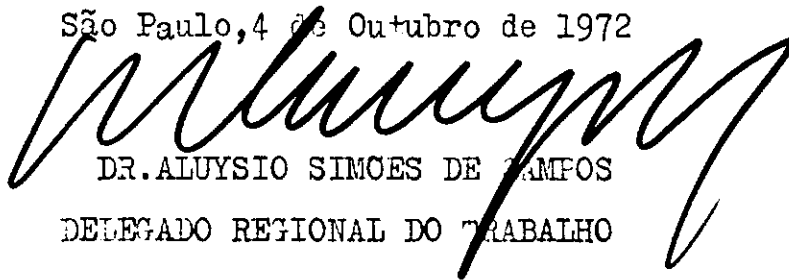
S. Paulo, 4 Outubro 1972

[Handwritten signature]
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

ENCAMINHE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

São Paulo, 4 de Outubro de 1972



DR. ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

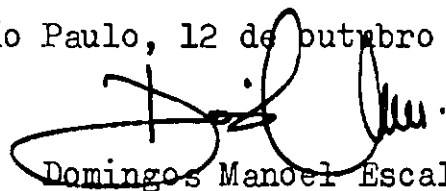
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 11/10/72

C O N C L U S Ã O

13
16

Diante dos termos da inicial de fls. -
nesta data, faço conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do -
Tribunal, os presentes autos.

São Paulo, 12 de outubro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

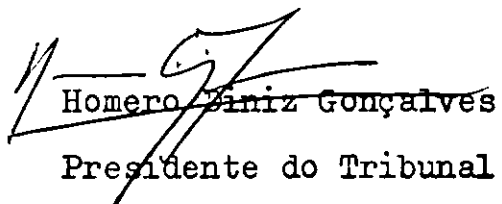
Ao Serviço de Estatística para pro-
ceder à reconstituição salarial, de acôrdo com
o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Traba-
lho e com a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litigio fora da sede -
do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T.
delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente de uma -
das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santo-
André para propor conciliação e instruir o presen-
te dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos
com possível urgência.

Remata-se o processo.

São Paulo, 12 de outubro de 1972



Homero Piniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTA DA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Cartão de Resposta
ao Pedido —

São Paulo, 16 | 10 | 72.



17

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 198/72 - A DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÊ sp

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÊ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA MOVEIS DE MADEIRA DE
SANTO ANDRÊ

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,29	129,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,19	149,25
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,14	142,95
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,07	134,20
julho	125,40	1,06	132,95
agosto	125,40	1,06	132,95
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,02	127,90
			3.221,90

18
L.S.

3221,90	:	24	=	134,25	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,25	x	1,06%	=	142,30	
142,30	:	125,40	=	1,1350	• • 113,50
113,50	-	100	=	13,50 %	
13,50 %	+	3,50 %	=	17,00 %	• • 1,1700
125,40	x	1,1700	=	146,70	•
146,70	:	1,22	=	1,2025	• • 120,25
120,25	-	100	=	<u>20,25 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de dezembro de 1971.

(coeficientes aplicados por extrapolação)

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 16 DE outubro DE 1.972

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

INTEGRAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

OF. STTEE. 002247

13
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Senhor Distribuidor,

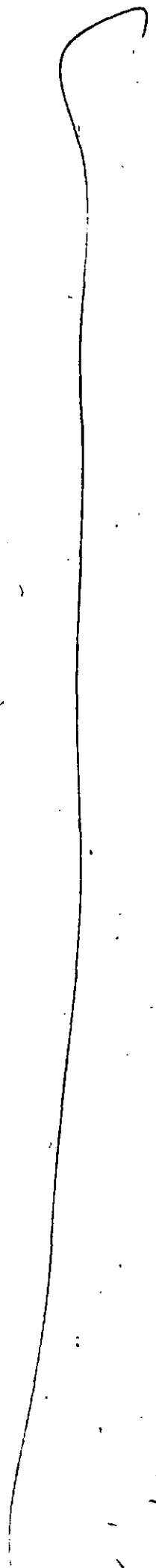
Pelo presente, encaminho a V.Sª. os autos nº TRT/SP 198/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato - dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Sindicato da Indústria de Marcenaria Móveis de Madeira de Santo André, como sugcitado, para os devidos fins.

Apresento a V. Sª. minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Distribuidor da Justiça do Trabalho em Santo André
Santo André - Estado de São Paulo



21
11

RECEBIMENTO

Aos 25 de outubro de 1972

foram recebidos os presentes autos re-
metidos pelo E. Tribunal Regional de
Trabalho de Segunda Região

CAEJOT
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 25 de outubro de 1972

faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Juiz Presidente.

CAEJOT
Chefe de Secretaria

Designar audiência, notificando-se
os interessados.

Horário: 15,30 horas.

Santo André, 3/novembro/1972

Clóvis C. Salgado

CLÓVIS C. SALGADO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado
o dia 27 de novembro de 19 72
às 15,30 horas, para realização da audiên-
cia de instrução e julgamento da presente re-
clamação.

Em 16 de novembro de 19 72

O. A. J. A. T.

Secretário

Ciente da audiência acima designada
os requerentes.

Seluchi, 16-11-1972.

[Assinatura]

92

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André
Av. D. Pedro II, s/nº esquina com a rua Alvares de Azevedo

NOTIFICAÇÃO Nº 5.164/72

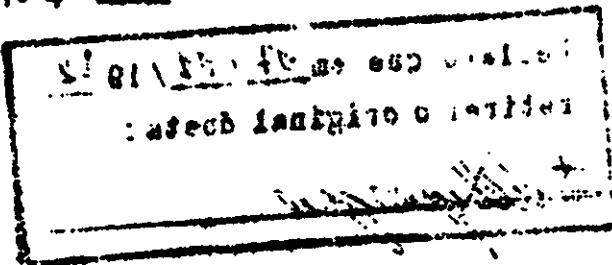
PROCESSO Nº 1.445/72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE S TO AN

-DRE, MAUA e RIB, PIRES-

RUA MONTE CASEROS, nº 270-4º andar

SANTO ANDRÉ - SP - 09000



Pelo presente ficam Vv.Ss. notificados para con-
-parecerem perante esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André,
a av. D. Pedro II, s/nº esquina com a rua Alvares de Azevedo no dia 27 (vinte e
sete) de novembro de 1972 às 15,30 (quinze e trinta) horas, para audiência de
CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO no processo nº 1.445/72 de DISCÓRDIO COLETIVO entre
partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliá-
-rio de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, suscitante e Sindicato da Indus-
-tria de Marcenaria e Móveis de Madeira de Santo André.

Santo André, em 17 de novembro 1972

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

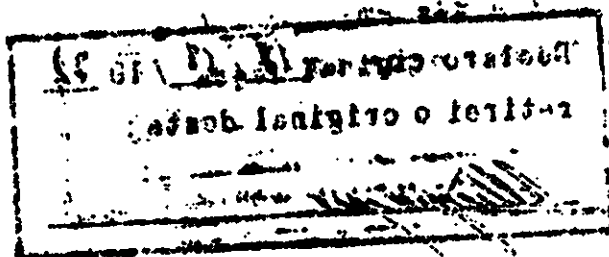
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.165/72

PROCESSO Nº 1.445/72

REILOS.-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA
E MOVEIS DE MADEIRA DE SANTO ANDRÉ



Pelo, presente ficam Vv.Ss. notificados para comparecerem perante esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André a av. D. Pedro II, s/nº esquina com a rua Alvares de Azevedo no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972 às 15,30 (quinze e trinta) horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO no processo de DISÍDIO COLETIVO protocolado nesta - Junta sob nº 1.445/72 entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, sucotente e Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de Santo André.

Santo André, 17 de novembro 1972

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

J
G
2ª J. C.
SANTO ANDRÉ

GUIA PARA

EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT. 5.165/72

DATA	N. PROC.
17/11/72	1445/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		Sindicato da Industria de Marce- -naria e Moveis de Madeira de Santo André-

aud. 27.11.72 -as 15,30hs.

Recebi em

CLASSE 92 / / às horas

SINDICATO DA IND. DE MARCENARIA
(MOVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ

Perodi Monteller



25
 9-

**TÉRMO DE AUDIÊNCIA
 INICIAL - DISSÍDIO COLETIVO**

Proc. n.º 1.445/72

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 1972, às 15:30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. CLÓVIS CANELAS SALGADO

o Sr. = = = = = Vogal dos Empregados e, o Sr. = = = = = Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SANTO ANDRÉ, Suscitada.

Compareceu a Suscitante, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Lopes Silva. Pala Suscitada, compareceu o Sr. Waldemar Franchini, Presidente, acompanhado de seu advogado, Dr. Leocádio Montibeller.

Consultadas as partes e, após debate entre as mesmas, foi dito que chegaram ao seguinte acordo: 1) reajuste salarial na base de 21% (vinte e hum por cento), incidindo sobre os salários percebidos em 1ª (primeiro) de dezembro de 1.971, já reajustados pelo norma coletiva anterior; 2) o pagamento será feito a partir de 1ª (primeiro) de dezembro de 1.972, com prazo de duração de 1 (hum) ano; 3) serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após a data-base, ou seja, 1ª (primeiro) de dezembro de 1.971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade ou equiparação salarial; 4) aos empregados admitidos após a data-base, desde que exerçam a mesma função do empregado mais antigo, fica assegurado igual salário ao deste, qualquer que seja o tempo de serviço do mesmo. Não poderá, entretanto, em qualquer hipótese, o empregado admitido após a data-base, que exercer função idêntica à do empregado mais antigo, ganhar mais do que este; 5) a cláusula anterior somente se aplica aos empregados admitidos até 30 (trinta) de novembro de 1.972; 6) desconto de R\$.10,00 de todos os empregados da respectiva categoria profissional, sindicalizados ou não, do primeiro pagamento reajustado, recolhida a importância total ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, com destinação a obras sociais,

26
19

sociais, sendo que as importâncias recolhidas, serão entregues diretamente pelas empresas empregadoras à mencionada entidade-sindical, contra-recibo, ficando a mesma responsável por eventual reclamação de qualquer trabalhador.

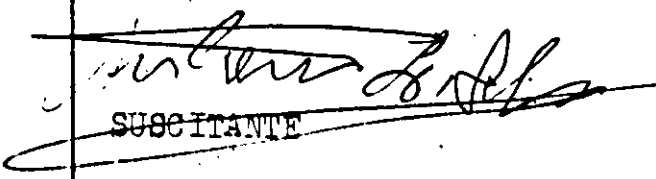
A seguir, pelas partes, foi requerido fosse o processo remetido ao E. Tribunal Regional a fim de que fosse homologado o acordo ora celebrado.

Pelo Sr. Juiz-Presidente foi determinado - que fosse feita a remessa ora requerida, com urgência.

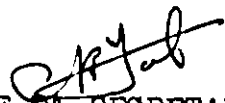
Cientes as partes.

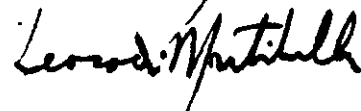
NADA MAIS.-


JUIZ-PRESIDENTE


SUSCITANTE


SUSCITADA


CHEFE DA SECRETARIA


Leonor de M. M. M. M.

REMESSA

Aos 4 de dezembro do 1972
 faço remessa dos presentes autos
 ao Ex. Tribunal Regional do
 Trabalho da Segunda Região.

Alípio Ramos de Faria
 Secretário

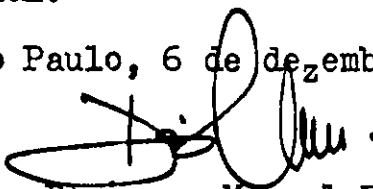
T. R. T. - 22 REGIÃO - SERVIÇO
 DE COMUNICAÇÕES
 RECEBIDO EM 5 / 12 / 72

27
27

C O N C L U S Ã O

Devolvidos os presentes autos da instrução, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. = Presidente do Tribunal.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

São Paulo, 6 | dezembro | 1972



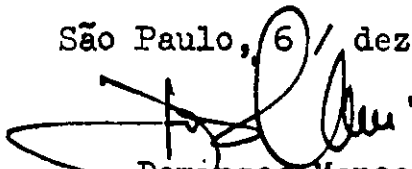
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 / dezembro / 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



PROCESSO PR 9091/72 - TRT-SP Nº 193/72 A

PARECER PR 6496/72 - Nº 586/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mob. de S. André, Mauá e Rib. Pires

SUSCITADO: Sind. da Ind. de Marcenaria e Móveis de Madeira de S. André

P A R E C E R:

As partes conciliaram-se em reajustamento salarial na base de 21%, aceitável face ao cálculo de reconstituição salarial, com aplicação extrapolada de coeficientes, atingindo percentual de 20,25%. Quanto à cláusula compensação, por evidente lapso não se incluiu a condição de término de aprendizagem, reparo necessário em face da lei vigente, no mais, data venia não concordamos com o final da cláusula 6, referente a desconto para fins sociais, pois inconveniente por razões óbvias responsabilizarem-se as empresas por eventuais reclamações sobre tal desconto. Com essas restrições à homologação do acôrdo de fls. o parecer.

São Paulo, 12 de dezembro de 1972

Pérola Sterman

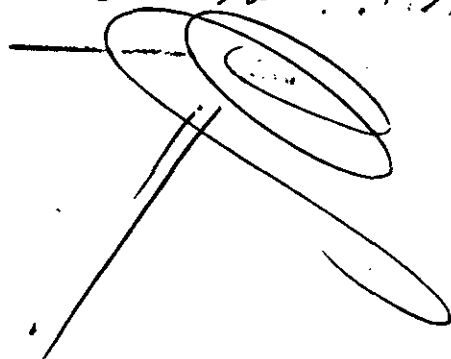
Pérola Sterman

Procurador Reg. Substituto

APT/

Process
encaminado
geral do Trabalho

Em 12 de 12. 1974

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly consisting of the letters 'L' and 'A' intertwined, written over a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

29
+

Processo T. R. T. — S. P. N.º 198/72 H, A. -

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **NELSON FERREIRA DE SOUZA**
Revisor o Sr. Juiz **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**

São Paulo, de de 19

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 17 de de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de 12 de 1972

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



90
2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 198/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, estabelecendo-se que não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA	Octávio Pupo Nequeira Filho	GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO		BENTO PUPO PESCE
Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS		EDGARD RADESCA
JOSÉ CABRAL	ROBERTO BARRETO PRADO	RAUL DUARTE DE AZEVEDO
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	ANTÔNIO LAMARCA	MARCOS MANUS
		NELSON FERREIRA DE SOUZA
		HENRIQUE VICTOR

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca.

Observações:

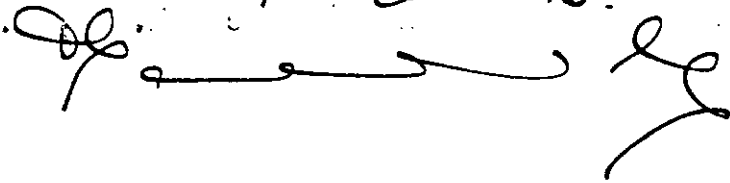
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de J de 1973.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



31

PROCESSO TRT/SP 198/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) SANTO ANDRÉ

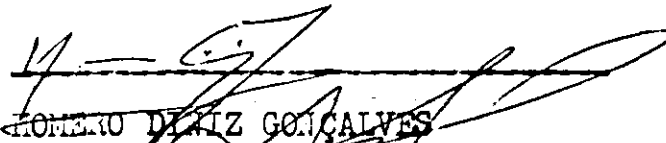
ACÓRDÃO Nº 7298/72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de -
Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 198/72-A), de Santo André, em
que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUA e RI-
BEIRÃO PIRES e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENA-
RIA E MOVEIS DE MADEIRA DE SANTO ANDRÉ;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Tra-
balho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôr-
do de fls. para que produza efeitos legais, estabelecendo-se que
não serão compensados os aumentos decorrentes do termino de a-
prednizagem. Custas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

Homologo o acôrdo de fls 25, acrescentando-se a clau-
sula 3, na parte incompensavel, por termino de aprendizagem.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.



HOMERO D'ALIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



NELSON DE SOUZA FERREIRA

RELATOR

PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:10/1/73 D:10/1/73.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

32
AD

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 22 / 1 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 25 / 1 / 1973

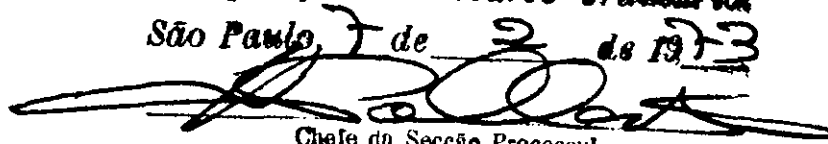
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.


São Paulo, 26 de 1 de 1973

A. H. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 2/2/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário
São Paulo, 7 de 2 de 1973


Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício nº <u>J. 804/05, 73</u>
Assunto nº <u>J. 112.886 e 887</u>
Em <u>9, 2, 73</u>
 CHEFE DA S. P.

3h
over

1805/73

9 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Marcenaria e Móveis de Madeira de Santo André -
Alameda Glória nº 225 - S. Bernardo do Campo - SP

Ac. 7298/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

198 72

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires.

Sind. da Ind. de Marcenaria e Móveis de Madeira de Santo André.

RECEBUE

38,00 Trinta e oito cruzeiros) : - - - - -


Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Orgão Expedidor: **Serviço Processual** Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º **191/73**
Processo n.º **198/72 - Ac. 7298/72**
Custas inclusive guias (código **1505**) - Valor Cr\$ **38,00**
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR **(Trinta e oito cruzeiros)** - " Cr\$ **38,00**

Reclamante **Sind. da Ind. de Marcenaria e Móveis de Madeira de Santo André**

Reclamado _____

vai ao **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco,**

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: **14** / **2** / 19 **72**

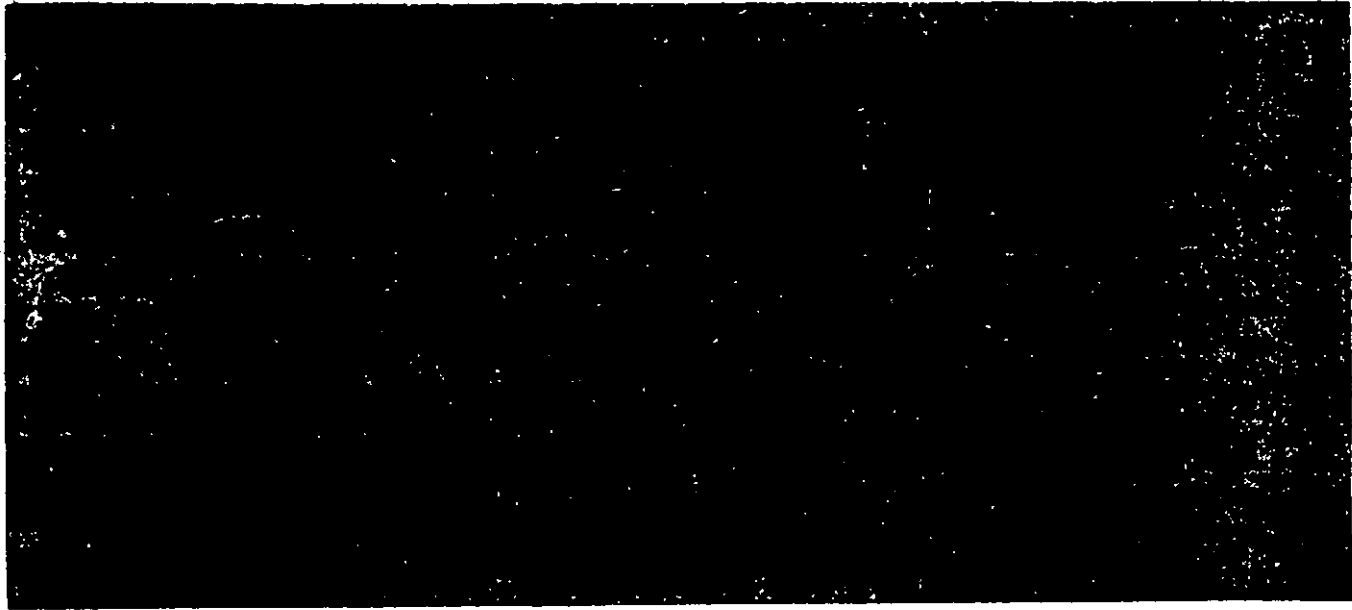
[Assinatura]
Funcionário Responsável

RECEBUE **380000**

Autenticação

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

SA [Name] - [Number]





36
h



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) :-*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 191/73

DE 14 DE fevereiro DE 1973

15 DE fevereiro DE 1973

De... ..
FUNÇÃOÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 268/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 198/72 - Ac. 7298/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Santo An-
dré.

Reclamado _____

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

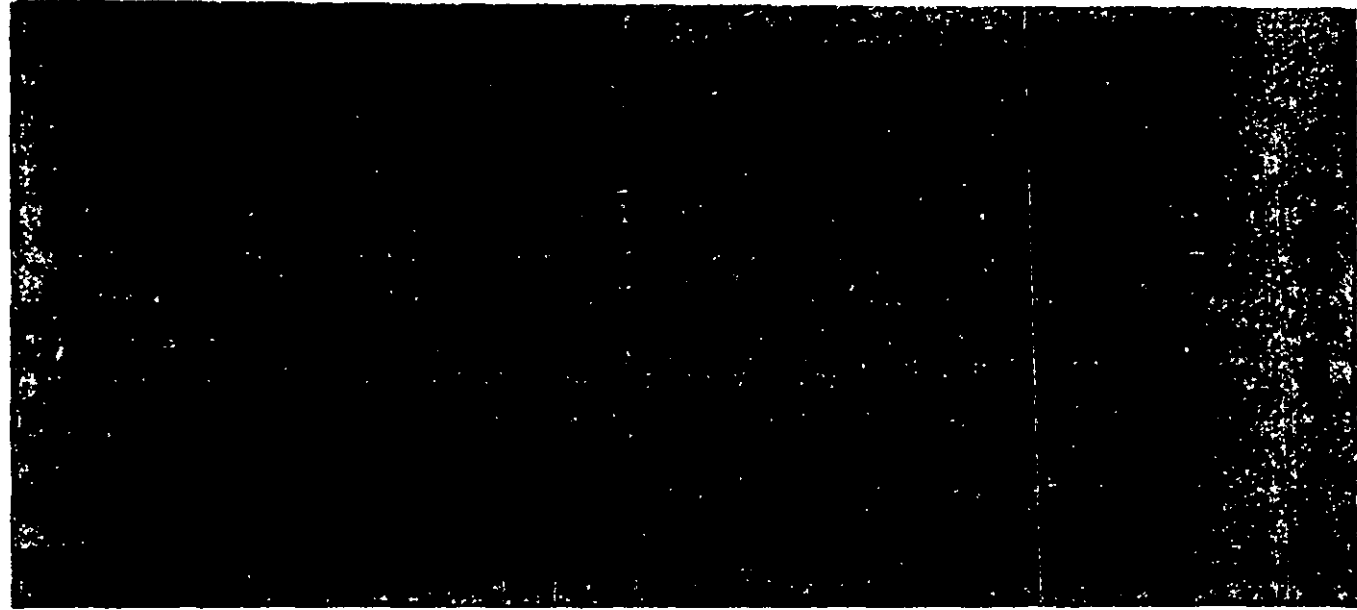
Data: 26 / 2 / 19 73

[Assinatura] Funcionário Responsável

41021 26 38,00 Autenticação



1 - 2000 B





JUSTIÇA DO TRABALHO

34
[Handwritten signature]

[Faint handwritten mark]

[Faint handwritten mark]



38

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 268/73

DE 26 DE fevereiro DE 1973
28 DE fevereiro DE 1973

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 28 de 2 de 1973

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - SE

São Paulo, 28/2/1973

[Handwritten Signature]
Procurador

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E
ARQUIVO GERAL EM 11/4/73

[Handwritten Signature]
ASSINATURA





